

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Valter Lenine Fernandes

"A FORMAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO
DAS DIRETRIZES
ALFANDEGÁRIAS NO BRASIL
COLONIAL:
RIO DE JANEIRO (SÉCULOS XVI-XVIII)"

FERNANDES, Valter Lenine
"A FORMAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DAS DIRETRIZES
ALFANDEGÁRIAS NO BRASIL COLONIAL:
RIO DE JANEIRO (SÉCULOS XVI-XVIII)"
R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 182 (485): 15-38, jan./abr. 2021

Rio de Janeiro
jan./abr. 2021

I – ARTIGOS E ENSAIOS ARTICLES AND ESSAYS

A FORMAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DAS DIRETRIZES ALFANDEGÁRIAS NO BRASIL COLONIAL: RIO DE JANEIRO (SÉCULOS XVI-XVIII)

THE FORMATION AND CONSOLIDATION OF CUSTOMS GUIDELINES IN COLONIAL BRAZIL: RIO DE JANEIRO (XVI-XVIII CENTURIES)

VALTER LENINE FERNANDES¹

Resumo:

Este texto pretende analisar como as Alfândegas na América Portuguesa foram criadas no princípio da colonização, juntamente com a instalação do governo-geral e da Administração Fazendária, em 1548. Pretende-se demonstrar que a Alfândega, no Estado do Brasil, apesar de possuir um papel similar à da metrópole, adquiriu especificidades locais, configurando-se em decorrência da necessidade da presença do Estado Português no controle dos grupos mercantis que realizavam o comércio com o reino e, ao mesmo tempo, nos circuitos regionais, com o objetivo de controlar a saída da produção colonial. A Alfândega de Lisboa era o modelo de organização e fiscalização para as demais aduanas metropolitanas e das colônias nos quadros do sistema mercantilista do Império Português. Porém, a estrutura daqui era inicial e modesta, diferenciando-se das aduanas do reino. Esta pesquisa também aponta que, na primeira metade do século XVIII, houve uma tentativa de elaboração de um novo regimento para as Alfândegas do Estado do Brasil. Por fim, verificou-se que a instituição alfandegária no Rio de Janeiro foi essencial para o controle do comércio no Centro-Sul, buscando garantir o comércio exclusivo metropolitano; em outras palavras, era um dos elementos que materializava o sistema colonial.

Palavras-chave: América Portuguesa; Alfândegas; Tributação; Regimento.

Abstract:

The article aims to analyze how customs in Portuguese America were created in the beginning of the colonization process, when the General Government and the Public Treasury Administration were formed in 1548. We show that local Brazilian customs had their own specificities as compared to Portuguese customs, since the Portuguese state had to control mercantile groups carrying out trade regionally and with Lisbon. And this also meant controlling the colonial production output. In terms of organization and inspection, the Lisbon customs were a model for other metropolitan and colonial customs within the mercantilist system of the Portuguese Empire. In Brazil, however, the custom structure was still in an early stage, if compared with the existing structure in mainland Portugal. We show that there was an unsuccessful attempt in the first half of the 18th century to enact a new Customs Code in Brazil. Finally, we point out that the customs institution in Rio de Janeiro was essential for controlling trade in the South-Central region, seeking to the guarantee trade exclusively with the mainland, and, by doing so, to materialize the colonial system.

Keywords: Portuguese America; customs; taxation; code.

1 – Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

As Alfândegas na América Portuguesa foram criadas no princípio da colonização, juntamente com a instalação do governo-geral² e da Administração Fazendária³, em 1548. Através do regimento entregue ao provedor-mor, Antônio Cardoso de Barros, e aos provedores das capitânias, a Coroa determinava a implantação dessas instituições, visando à arrecadação de impostos de entrada e saída de mercadorias. Possuíam um papel similar ao da metrópole, guardadas as especificidades locais⁴.

Seus objetivos eram a visita e o controle semelhantes aos das fronteiras, já que o litoral marítimo se configurava como tal, além de efetuar a cobrança dos direitos aduaneiros, como a dízima da Alfândega e, ainda, a aferição dos navios, as hipotecas marítimas e a verificação dos manifestos de bordo, realizada na chegada e na partida dos navios⁵.

Com o passar do tempo, à medida que a economia colonial foi se consolidando, suas estruturas sofreram modificações e a administração da Alfândega foi tomando feições próprias. Isso demonstra que, paralelamente ao processo de colonização, o caráter institucional da Alfândega ia adquirindo formas, de acordo com os recursos humanos presentes nas terras americanas e as diferentes conjunturas⁶.

(IFSul) e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGH-UFRGS). E-mail: vlf.valter@gmail.com.

2 – Sobre o governo-geral, ver: COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)*: ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume/FAPEMIG, 2009; RICUPERO, Rodrigo. Governo-geral e a formação da elite colonial baiana no século XVI. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império Português*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 119-135.

3 – Acerca da Administração Fazendária, conferir: SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. SANCHES, Marcos Guimarães. A administração fazendária na segunda metade do século XVII: ação estatal e relações de poder. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 432, p. 173-200, 2006.

4 – Em relação à Alfândega do Rio de Janeiro, nos séculos XVI e XVII, ver também: SÁ, Helena de Cassia Trindade de. *A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração (ca. 1580-ca. 1668)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016.

5 – Cf. SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O Rio de Janeiro e a conjuntura Atlântica*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993, p. 69.

6 – Segundo Laura de Mello e Souza, a administração imperial impõe a perspectiva dia-

No que concerne à sua função fiscal, em oposição aos séculos anteriores, nos quais a cobrança tributária recaía apenas sobre produtos oriundos de algumas regiões, excluindo-se Portugal, o imposto da dízima passou a ser recolhido em espécie, em relação a todas as mercadorias que entravam no porto. Contudo, não houve nenhum tipo de alteração nas normas legais que orientavam o funcionamento dessa instituição, como apontado pelo Marquês de Angeja⁷, vice-rei do Brasil, em 1715.

Nesse sentido, o que se verifica de fato é a inexistência de um regimento atualizado, uma vez que o que estava em vigor era o datado do século XVI, que não possuía as condições requeridas no século XVIII, em virtude das mudanças conjunturais ocorridas na colônia. Dessa forma,

lógica: há perguntas e respostas, mas, entre uma e outra, entre um lado e outro do oceano – ou entre os vários lados dos vários oceanos, a massa líquida que com frequência unia as partes diferentes servia, também, para veicular e transformar, tanto na ida quanto na volta, as práticas, as concepções e os significados que viajavam sobre ela. SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 76.

7 – Segundo Maria Fernanda Bicalho “en 13 de junio de 1714, don Pedro Antonio de Noronha, segundo conde de Vila Verde y primer Marques de Angeja, tomaba posesión del gobierno em Bahía, com el título de virrey y capitán general de mar y tierra. Uno de los fines principales de su gobierno fue establecer el diezmo de la aduana de Salvador y el impuesto sobre los esclavos que se iban a vender em Minas. Don Juan V escogio a don Pedro de Noronha porque había sido miembro del Consejo de Estado, se había distinguido em varias campañas militares y había gobernado la Índia entre 1692 y 1699”. (BICALHO, Maria Fernanda. Governadores y virreys em el Estado de Brasil: ¿Debut de una corte virreinal? In: CARDIM, Pedro; PALOS, Joan Luís (Eds). *El mundo de los virreyes em las monarquías de España y Portugal*. Madrid: Ibero-americana – Vervuert, 2012, p. 397-398.) Para Miguel Dantas Cruz, “a carta patente concedida a D. Pedro de Noronha permitiu-lhe chegar à Bahia com competências reforçadas em vários domínios. O mesmo dispositivo reforçava claramente o poder do principal administrador colonial em matérias fiscais. D. João V, no quadro de uma negociação que decorreu sem o conhecimento do Conselho Ultramarino, será concordado com os pareceres que defendiam o reforço da autoridade de D. Pedro de Noronha. Por exemplo, D. Nuno da Cunha, inquisidor-mor e colega de Angeja no Conselho de Estado, julgava que só o título de vice-rei fazia justiça ao nomeado, defendendo também que este deveria governar com grande liberdade em tudo o que por ele convinha ao serviço de Vossa Majestade. Aos ministros, oficiais da Fazenda, feitores e escravões ordenava-se que cumprissem ‘tudo o que por ele [vice-rei] lhes for de minha parte mandado [...] acerca da minha Fazenda, gastos e despesas dela, pois para tudo se lhe conferia inteiro poder e superioridade” (CRUZ, Miguel Dantas. *Um Império de conflitos: o Conselho Ultramarino e a defesa do Brasil*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2015, p. 243.)

o Marquês de Angeja exaltava a necessidade de uma nova ordenação para evitar dúvidas “que todas as horas têm os ditos oficiais sobre jurisdição”⁸. Ainda de acordo com o vice-rei, as normas empregadas nas Alfândegas do reino não podiam ser aplicadas nas das conquistas e, por esse motivo, deveria ser encomendado aos Desembargadores da Relação um novo regimento. Entretanto, o pedido foi negado pelo Conselho Ultramarino, sob a alegação de que:

Por quanto não ter sido possível até agora fazer o Regimento expresso para as Alfândegas desta cidade, tanto por expirarem, às ordens de El Rei meu Senhor, quanto por parecer conveniente seja o Regimento comum para todas as alfândegas deste Estado [...]º.

A norma que ainda estava valendo determinava, dentre outras coisas, que toda e qualquer embarcação que saísse da metrópole ou de outras partes do Império Português poderia apenas desembarcar mercadorias nos portos que tivessem Alfândega ou casa de arrecadação. Se o seu mestre fosse interceptado, perderia as mercadorias caso alguma embarcação as descarregasse em um porto em que não houvesse uma aduana. Assim, os responsáveis pelo despacho irregular seriam degredados para São Tomé. Nessa acepção, tal instituição na colônia tinha um caráter fiscalizador e sua função institucional pode ser verificada no próprio dizer do rei:

Por bem mando que todas as naus e navios que de meus Reinos e senhorios ou fora deles forem as ditas terras do Brasil vão diretamente a cada uma das partes onde houver Alfândega e casa de arrecadação de meus direitos para ali serem vistos e descarregarem na dita Alfândega quaisquer mercadorias que levarem sejam tais ou de pessoas ou vão de lugares que delas não tenham de pagar a dízima e ainda que as ditas naus ou navios não levem mercadorias todavia irão diretamente a qualquer porto onde houver a dita casa da Alfândega para ali se saber que navios são e o que vão e serem buscados se levam mercadorias e provando que não tomou outro porto nas ditas terras do Brasil outro

8 – AHU, Cx.10, D.832 – Lisboa, 05 de dezembro de 1715 – Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador-geral do Brasil, Marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela.

9 – *Idem*.

porto que não tenha Alfândega e que alguma da gente descarregou alguma mercadoria do dito navio em terra ou a carregou nele posto a tal terra que o dito capitão do navio perca a mercadoria que carregou ou descarregou e mais cinco anos de degredo para São Tomé¹⁰.

Dessa forma, a Alfândega, no Estado do Brasil, configurava-se em decorrência da necessidade da presença do Estado Português no controle dos grupos mercantis que realizavam o comércio nos circuitos transatlânticos e regionais. Ao mesmo tempo, mantinha o controle da saída da produção colonial. A Coroa exercia através dela a soberania de cobrar os tributos e o poderio de fiscalização do que entrava e saía da sua conquista. A atenção e os cuidados da alta administração com as Alfândegas eram indispensáveis para a Fazenda Régia, já que era delas que o rei buscava uma parte substancial daquilo que tinha de despender para a despesa e defesa do Estado¹¹.

Essa instituição também era relevante para a manutenção do exclusivo comercial¹², peça-chave do sistema colonial, e que foi se desenhando

10 – *Foral da Alfândega da Cidade de Lisboa*. Publicado pela Oficina de Antônio Craesbeeck de Mello. Lisboa, Ano de 1674. Consulta realizada no Arquivo Histórico da Alfândega de Lisboa.

11 – MAGALHÃES, Joaquim Romero. Notas de abertura. In: CARRARA, Angelo Alves; CAVALCANTE, Paulo (Org.). *Alfândegas do Brasil: Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII; estudos de administração fazendária*. Juiz de Fora: UFJF, 2016, p. 12.

12 – Cf. NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. Oitava Edição. São Paulo: Hucitec, 2006.; Ver também estudos recentes sobre o exclusivo comercial metropolitano, de Rodrigo Ricupero. RICUPERO, Rodrigo. O estabelecimento do exclusivo comercial metropolitano e a conformação do Antigo Sistema Colonial no Brasil. *História* (São Paulo). v. 35, 2016. Segundo Thiago Alves Dias, “a condição colonial da América portuguesa não só reservou aos lucros consideráveis: o exclusivo metropolitano buscava anular toda a possível concorrência que poderia existir entre os negociantes portugueses e demais europeus na rota atlântica (DIAS, Thiago Alves. *Monopólio indireto: colonização mercantil no norte do Estado do Brasil (ca.1710-ca.1780)*. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017, p. 160). Cabe dizer que nas últimas décadas o conceito de exclusivo metropolitano foi criticado por autores portugueses como Valentim Alexandre. De acordo com o autor, embora os estudos de Novais contribuam para o conhecimento de um dos mais importantes vetores do comércio externo português – o dos tráficos coloniais –, não dá perspectiva suficientemente clara da função na economia portuguesa dos vários fluxos de bens que analisam, não permitindo distinguir com precisão os casos em que a metrópole se limita a desempenhar a função de entreposto daqueles em que é produtora de bens exportados e não propiciando uma avaliação segura da importância do mercado brasileiro

no início da União Ibérica¹³ quando, em decorrência de questões econômicas, e mais ainda, conflitos militares e rivalidades políticas, D. Filipe II (Primeiro de Portugal) vedou, em 1591, a entrada de navios estrangeiros aos portos do reino e seus domínios sem a sua licença. Entretanto, as dificuldades de se imprimir tal medida eram notórias, uma vez que o Brasil era bastante frequentado por embarcações estrangeiras que chegavam nas capitanias com suas mercadorias de interesse dos colonos, trocando-as por açúcares. Assim, esse comércio tanto interessava aos estrangeiros quanto aos súditos portugueses. Como a prática de concessões de licenças pelo monarca abriu brecha para uma gama de fraudes, a resposta encontrada pela Coroa foi o endurecimento dos termos e a proibição total da circulação de navios estrangeiros nas conquistas, determinada pelo rei D. Filipe III (Segundo de Portugal) em 1605¹⁴.

As novas disposições régias, contudo, não foram fielmente aplicadas. Pressões externas e dificuldades financeiras contribuíram para que a própria Coroa adotasse determinadas concessões ao comércio exclusivo. Além disso, as proibições não inibiram o comércio clandestino que, articulando interesses lusitanos e estrangeiros, continuou se mantendo, o que não alterou o mecanismo principal do sistema.

para a produção portuguesa (ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p. 27). Também vem sendo relida por autores brasileiros, como Luiz Felipe de Alencastro, que afirma que o sistema colonial é atravessado por uma crise refundadora no Seiscentos: na saída da guerra holandesa se estabelece uma cogestão portuguesa e brasílica no espaço econômico do Atlântico Sul. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 354.

13 – A América portuguesa, como o resto dos territórios lusos do ultramar, entrou na órbita da Monarquia dos Habsburgo depois da aclamação de Felipe II de Espanha como I de Portugal nas Cortes de 1581-1582. Esse fato abriu um período, de 1580 a 1640, no qual as duas coroas, hispânica e lusa, estiveram unidas no corpo físico de um só rei, constituindo o que genericamente tem sido conhecido como União Ibérica. MEGIANI, Ana Paula; PÉREZ, José Manuel Santos; SILVA, Kalina Vanderlei (Org.). *O Brasil na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. São Paulo: Humanitas, 2014, p. 7.

14 – Cf. RICUPERO, Rodrigo. O estabelecimento do exclusivo comercial metropolitano e a conformação do Antigo Sistema Colonial. *História* (São Paulo). v. 35, p. 13-15, 2016.

O início

A principal função dessa instituição na primeira fase de colonização era a proteção dos rendimentos da Fazenda Real e da montagem da estrutura de controle dos navios que circulavam nas partes do Brasil. Nos dizeres de Eulália Lobo, ressalta-se que a aduana costeira possibilitava ao Estado Português o domínio da arrecadação fiscal¹⁵ tão importante para a manutenção e defesa do território¹⁶.

Através do regimento de Antônio Cardoso de Barros, verificou-se que o Provedor-mor da Fazenda era o responsável pela escolha das casas para a Alfândega na Bahia, sede do governo, sendo também o funcionário da Coroa Portuguesa com autoridade para determinar a montagem das Alfândegas em regiões que demonstravam ter a necessidade de controle do comércio. Sua primeira atribuição foi visitar as capitânicas e chamar o provedor, almoxarife e os demais oficiais da Fazenda para tomar ciência

15 – LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro)*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978, p. 19.

16 – A Coroa portuguesa, devido à necessidade latente de promover a ocupação efetiva das terras americanas, recorreu das concessões senhoriais para povoação e colonização daquele novo território. Coube ao súdito beneficiário a responsabilidade pela ordem política, econômica e de defesa e expansão da fé. (Cf. SALDANHA, Antonio Vasconcelos. *As capitânicas do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 200, p. 96). Surgiu nesse período uma estrutura administrativa vinculada à Coroa, responsável pela Fazenda e cobrança de taxas, tributos e fiscalização dos monopólios régios. Essa estrutura compreendia o Provedor da Fazenda, dos feitos, do almoxarife e seus auxiliares, sendo todos indicados pelo rei e pelo menos em tese com autonomia em relação aos donatários. Contudo, o que se verificou, na maior parte das capitânicas, foi um funcionamento muito precário. (Cf. RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial*. Brasil c.1530-c.1630. São Paulo: Alameda, 2009). A constante preocupação com a garantia da posse da terra fez com que brotasse a necessidade de um representante, braço forte do rei, em terras americanas. Dessa forma, no quarto decênio do Quinhentos, é adotado o governo-geral, tendo os governadores recebido funções que possibilitaram ao monarca, ainda que distante, exercer no Brasil certos poderes, “que não poderiam ser exercidos se para cá não tivessem sido enviados esses oficiais com a gama de poderes que dispunham” (COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores gerais do Estado do Brasil séculos XVI–XVII: ofícios, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FAPEMIG, 2009, p. 69). O governador-geral passou, então, como representante direto do rei na colônia, a exercer um controle real sobre as ações dos diversos agentes coloniais: donatários, funcionários e moradores em geral. Cf. RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial*. Brasil c.1530-c.1630. São Paulo: Alameda, 2009.

das rendas e dos direitos pertencentes à Coroa naquelas partes e obter informações de como estava sendo realizada a arrecadação até então. Deveria, também, enviar documentação referente à arrecadação feita para a Casa de Contos do Reino e dar ciência ao governador das lacunas existentes no quadro de oficiais que desempenhavam funções na Fazenda, a fim de que houvesse provimento. Dessa forma, nesse primeiro momento, todos os demais provedores de capitâneas, que juntamente acumulavam a função de juizes da Alfândega, estavam subordinados à autoridade do Provedor-Mor da Fazenda da Bahia¹⁷.

No caso do Rio de Janeiro, a Alfândega foi criada logo após a expulsão dos franceses, em 1566. Sua primeira localização foi ao lado do Forte de São Thiago e, com o crescimento da cidade e o aumento da movimentação comercial, foi transferida para a Praia Dom Manuel, perto da casa do governador, logo no início do século XVII¹⁸. Com uma estrutura modesta, contava com o provedor que exercia cumulativamente a função de juiz, o escrivão e almoxarife, o porteiro, os guardas e o meirinho. A dí-zima era cobrada seletivamente, ficando as mercadorias oriundas do reino isentas do seu pagamento. Tal tributo podia ser cobrado em espécie ou em mercadorias na relação de um para dez e, como não existia uma pauta com os valores atribuídos para a cobrança, cabia aos oficiais aduaneiros, com o auxílio de avaliadores, estabelecerem a cotação dos produtos¹⁹.

Foram acirradas as disputas entre os vassallos, membros da elite colonial, para a ocupação de cargos na Alfândega já que seus ocupantes também se tornavam responsáveis pelo controle do comércio e dos lucros gerados para a Fazenda Real²⁰. O papel que desempenhavam era de suma importância para a manutenção do próprio sistema no qual a aduana es-

17 – Regimento do provedor-mor e dos provedores de Fazenda. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB, 1972, Tomo I, p. 94-95.

18 – Cf. SÁ, Helena Trindade de. A estrutura da Alfândega do Rio de Janeiro no período da União Ibérica. In: SIQUEIRA, Maria Isabel de *et al.* (Org.). Jundiá [SP]: Paco Editorial, 2017, p.143.

19 – *Ib.* p. 147.

20 – *Ib.* p. 156.

tava inserida, pois tais grupos locais exerciam o controle do território e, ainda, serviam como suporte e instrumentalização das orientações e determinações do poder régio, colaborando dessa forma para a consolidação do Estado metropolitano na América²¹.

Com o passar do tempo, algumas alterações tornaram-se necessárias frente às novas conjunturas. A cobrança da dízima das mercadorias vindas do reino e o maior número de mercadorias para o despacho, em razão do grande fluxo de pessoas para a região mineradora, fizeram com que a aduana carioca tivesse que se reestruturar, a fim de agilizar os procedimentos e evitar os descaminhos²². Assim, dentre as alterações sofridas no século XVIII, destacam-se: a criação de novos cargos, a desvinculação da função de Juiz e Ouvidor da Alfândega do cargo de Provedor da Fazenda Real, em razão das muitas ocupações que lhes foram acrescidas com a nova incidência tributária e da oficina do quinto do ouro²³, a utilização de uma pauta para cobrança da dízima e a arrematação do imposto por contratadores.

Nova estrutura

A Alfândega de Lisboa, nos quadros do sistema mercantilista do Império Português, era o modelo de organização e fiscalização para as de-

21 – Cf. COELHO, Rafael da Silva. *A Bahia em suas negociações com a metrópole: tributação, dinheiro e açúcar na segunda metade do século XVII*. Tese (Doutorado em História Econômica) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019, p. 17. Ainda de acordo com Rafael Coelho, tanto a elite local, quanto a Coroa ganhavam no mesmo negócio, nos mesmos tratos comerciais e, por isso, os interesses comuns pautavam as negociações (*Ib.* p. 18)

22 – AHU, Cx.7, D. 762 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1702. Carta do governador do Rio de Janeiro, [...] sobre a criação de dois lugares da guarda e mais um escrivão para a Alfândega daquela cidade, não sendo possível evitar os descaminhos da Fazenda Real com poucos oficiais.

23 – AHU, Cx.7, D. 728 – RJ Avulsos – Lisboa, 3 de novembro de 1700. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do governador e [capitão geral] do Rio de Janeiro, [Artur de Sá e Menezes] e do Provedor da Fazenda Real da mesma capitania [Luís Lopes Pegado], acerca da conveniência de se criar alguns ofícios na Alfândega daquela cidade, concordando o Conselho com a criação dos mesmos devido ao aumento do trabalho por causa da cobrança da dízima.

mais aduanas metropolitanas e das colônias. No Brasil, contudo, essa instituição possuía uma estrutura modesta em relação às aduanas do reino.

No final do século XVII, a fundação da Colônia de Sacramento exigiria da metrópole um maior aporte de recursos. Para tanto, houve a necessidade de novas fontes de receita, ao que os cidadãos politicamente responsáveis na capitania fluminense responderam com o oferecimento da dízima sobre todas as mercadorias que entrassem na cidade.

A importância estratégica do porto do Rio de Janeiro, do ponto de vista militar, juntou-se à descoberta das minas de ouro na América Meridional, a qual veio agregar as condições para uma completa transformação e repentina valorização do Centro-Sul da colônia, com intenso afluxo de pessoas, oriundas de várias regiões e até mesmo de Portugal.

O porto do Rio passou, então, a ter maior importância estratégica, já que era por ele que circulava o grosso do tráfico para as regiões mineadoras e por onde eram exportados os metais preciosos²⁴. Essa situação contribuiu para um novo desenho na aduana fluminense, gerando aumento do número dos funcionários e reorganização da sua estrutura, posto que passou a ser responsável pela captura econômica de uma vasta região²⁵.

O quadro de oficiais

O Juiz e Ouvidor da Alfândega era a autoridade máxima dentro da instituição. O seu ordenado era de responsabilidade da Provedoria-Mor, que o remetia à Fazenda Real do Rio de Janeiro. Esse oficial possuía emolumentos sobre as fazendas secas e molhadas e, ainda, sobre as lotações

24 – SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993, p. 15.

25 – Sobre as Minas e a relação com a importância do Rio de Janeiro, ver: FURTADO, Celso. *A formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018; PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

das embarcações ou a cada negro escravizado que entrava nas dependências da Alfândega²⁶.

Provido pelo rei ou pelo governador, em casos excepcionais até a nomeação definitiva pelo monarca, esse oficial tinha jurisdição sobre os litígios que envolviam as mercadorias, pagamentos, fretes e outras questões a ele relacionadas, como, por exemplo, as ações cíveis envolvendo mercadores no que dizia respeito à entrega de mercadorias e os crimes em que fossem réus os oficiais da Alfândega. Exercia também o cargo de Provedor da Fazenda Real em caso de impedimento do seu titular²⁷.

Tal cargo ganhou autonomia e desvinculou-se das atribuições do Provedor da Fazenda Real no Rio de Janeiro, no mês de abril do ano de 1703, como é possível constatar no trecho do documento abaixo:

Achei por bem fazer mercê ao dito Manoel Correa Vasques da [...] propriedade do dito ofício de juiz e ouvidor da Alfândega da Capitania do Rio de Janeiro que mandei dividir do de Provedor da Fazenda da mesma capitania a que andava anexo²⁸.

Manoel Correa Vasques foi o primeiro a ocupar esse cargo após sua separação da Provedoria, após este ter solicitado carta de propriedade do ofício ao rei e da renúncia de propriedade de seu primo, Francisco Inácio de Souza Correa, em seu favor. Um dos mais importantes senhores de engenho do Rio de Janeiro era também o detentor dos maiores rendimentos com o comércio de fazendas realizado nos arredores do porto desta capitania.

26 – Sobre esse tema, ver também: FERNANDES, Valter Lenine. *Império e colonização: Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750)*. Tese (Doutorado em História Econômica) - Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2019.

27 – Cf. AHU, Cx.11, D. 1206 – Avulsos - Rio de Janeiro, 24 de julho de 1724 - Carta do Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro [no impedimento de Bartolomeu de Siqueira Cordovil], Manoel Correa Vasques, ao Rei [D. João V] sobre ter recebido os seis barris de moedas de cobre para troco e uso popular e ter remetido nos cofres das naus de guerra a importância dos mesmos em moedas de ouro, bem como o valor dos livros em pergaminho para uso da secretaria e para a Alfândega da cidade.

28 – AHU, Cx.13, D. 2716. Coleção Castro Almeida. Lisboa, 02 de abril de 1703 - Carta pela qual se fez mercê a Manuel Corrêa Vasques da propriedade do ofício de Juiz e Ouvidor da Alfândega da Capitania do Rio de Janeiro.

Fidalgo da Casa Real, bacharel formado em Coimbra em 1701²⁹, Correa Vasques serviu no desembargo do Paço³⁰. Filho legítimo de Martim Correa Vasques, mestre de campo na Capitania do Rio de Janeiro e de Dona Maria Guiomar de Brito, natural da cidade de Lisboa, era neto por via paterna de Manoel Correa, natural de Vila Nova de Fafeleão e de sua mulher Dona Maria de Mariz, natural do Rio de Janeiro³¹. Correa Vasques levaria, além do ordenado fixado para o cargo, todos os prós e percalços que diretamente lhe pertenciam. No Quadro 1 há o valor e a função do seu provimento:

Quadro 1 – Ordenado do juiz e ouvidor

Cargo	Remuneração
Juiz e Ouvidor da Alfândega	Quarenta mil Réis (que cobrava na folha secular, que da Provedoria-Mor da Bahia se remetia à Provedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro). Também tem cento e sessenta Réis de cada marca nova de todas as fazendas secas e molhadas que entravam na Alfândega; metade da lotação de todos os navios, galeras, patachos, iates e bergantins, que despachavam na Alfândega não só para o reino, mas para os mais portos do Brasil ou que iam carregados ou sem carga cujos navios, e mais embarcações que pagavam conforme as toneladas que tinham que se regulavam a cento e sessenta Réis cada um; de cada uma das sumacas da costa tinha de seu despacho oitocentos Réis; de cada lancharia tinha de seu despacho duzentos e quarenta Réis; de entrada de cada um dos navios e sumacas de Pernambuco, Bahia, Rio Grande e Santa Catarina mil duzentos e oitenta Réis; de cada cabeça de escravo que entrava e se despachava, setenta Réis; de propina de cada navio de Lisboa, Porto e Ilhas, oito mil Réis.

Fonte: AHU – Rolo 075, Caixa 079, documento 1831³².

Nessa concepção, os integrantes da elite colonial³³, ou seja, a parcela dos vassallos e seus descendentes, que receberam honras e mercês do rei

29 – ANTT. Leitura de Bacharéis. Habilitações. Maço 7, número 4.

30 – AHU, Cx.13, D. 2716. Coleção Castro Almeida. Lisboa, 02 de abril de 1703 - Carta pela qual se fez mercê a Manuel Correa Vasques da propriedade do ofício de Juiz e Ouvidor da Alfândega da Capitania do Rio de Janeiro.

31 – ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, Doc. 3972.

32 – Ordem régia pela qual se determinou que os oficiais da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro levassem os prós e percalços de seus ofícios em que tinham estabelecido os oficiais da Alfândega da Bahia. (Lisboa, vinte e dois de agosto de 1642.) AHU – Projeto Resgate – Coleção Castro e Almeida – Rolo 075, caixa 079, documento 1831. Elaboração do autor.

33 – Maria Fernanda Bicalho diz que a conquista ultramarina abriu novo campo de possibilidades de prestação de serviços à monarquia e de remuneração dos mesmos pela Coroa. [...] sobre o Rio de Janeiro nos séculos XVI e XVII. João Fragoso discute a formação

em troca de sua participação na organização e financiamento de expedições de exploração e de combate³⁴ na América Portuguesa, ocupavam alguns dos ofícios que tinham vantajosos ordenados com a entrada e saída de embarcações na Alfândega. A constatação do enriquecimento lícito ou ilícito³⁵ desses agentes demonstra ser um elemento estrutural da administração alfandegária do Rio de Janeiro e comum no Império³⁶.

No século XVII, o mais alto posto aduaneiro carioca esteve nas mãos de importantes famílias da elite fluminense que disputavam entre si a sua ocupação. Essa configuração sofreu alteração na centúria seguinte. Em 1743, Correia Vasques renunciou seu cargo em favor de João Martins Brito, reinol, natural de São João de Brito, arcebispado de Braga³⁷, homem com vários negócios no Rio de Janeiro, tais quais: Procurador do Contrato da Dízima da Alfândega, arrematado por Francisco Luiz Sayão

de suas elites senhoriais a partir da dinâmica de práticas e de instituições regidas pelo ideário da conquista, pelo sistema de mercês, pelo desempenho de cargos administrativos e pelo exercício do poder municipal. De acordo com o autor, cerca de 45% das famílias senhoriais proprietárias de engenhos do Rio de Janeiro no século XVII tiveram origem em um oficial ou ministro régio. Tais famílias foram constituídas, em sua grande maioria, entre 1566 e 1620, em meio às lutas contra os franceses e tamoios. Descendiam, portanto, de conquistadores de tempos heroicos de fixação dos primeiros colonos da região. Alguns destes conquistadores vieram do norte de Portugal e das ilhas Atlânticas; outros antes de chegarem ao Rio de Janeiro passaram primeiro por São Vicente. Esses homens se transformaram por intermédio dos serviços prestados ao Rei na conquista e defesa do território, nos principais da terra. (BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. Fórum. *Almanaque Brasileiro*, n. 2, p. 24, 2005.)

34 – RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial*. Brasil c.1530-c.1630. São Paulo: Alameda, 2009, p. 20-21.

35 – Sobre descaminho, conferir: PIJNING, Ernst. *Controlling contraband: economy and society in Eighteenth century Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado) - Johns Hopkins University. Baltimore, 1997; CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça*. Caminhos e descaminhos na América Portuguesa. São Paulo: Hucitec, 2008.

36 – Registro das condições com que arrematou Francisco Luís Sayão o contrato da dízima da Alfândega dessa cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

37 – AHU, Cx.58, D.13627– Castro e Almeida – Rio de Janeiro, ant. a 28 de abril de 1747- Requerimento de João Martins de Brito, Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, no qual pede que passe alvará para seu filho Antonio Martins de Brito o poder substituir nos seus impedimentos. AHU, Cx.58, D.13628 – Castro e Almeida – Rio de Janeiro, ant. a 28 de abril de 1747- Certidão de batismo de João Martins Brito, celebrado em 28 de novembro de 1683.

e pelo Procurador do Contrato da Saída dos escravos do Rio de Janeiro para as Minas, sócio de negócios ultramarinos com a importante família Almeida Jordão³⁸.

Exerceu o cargo até 1755, quando foi substituído por seu filho Antônio Martins Brito, natural do Rio de Janeiro, proprietário de várias fazendas e de engenho de açúcar³⁹. Como já visto, no Rio de Janeiro, além da alteração sofrida com o desmembramento dos cargos de Provedor da Fazenda e de Juiz da Alfândega⁴⁰, o número de oficiais aduaneiros também foi incrementado devido ao aumento de trabalho provocado pela cobrança da nova dízima.

Assim, a carta do governador Artur de Sá e Menezes e do provedor Luiz Lopes Pegado ao Conselho Ultramarino fala sobre a conveniência de criar alguns ofícios na Alfândega daquela cidade. Segundo o conteúdo da missiva, com a cobrança das fazendas vindas do reino, o número de

38 – De acordo com João Fragoso, datavam de finais da década de 1720 os elos entre Almeida Jordão e Marins Brito quando foram sócios em negócios ultramarinos (FRAGOSO, João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. *Topoi*, Rio de Janeiro, 2002, p. 58).

39 – AHU, Cx. 129, D. 10278 - Avulsos. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1787- Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito à rainha, D. Maria I/ AHU, Cx. 127, D. 10178 – Avulsos. Rio de Janeiro, 24 de março de 1786 - Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito à rainha, D. Maria I/ AHU, Cx. 8, D. 829 – Avulsos. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1706 - Certidão do Provedor e Contador da Fazenda Real e Arrecadação dos Quintos e Direitos Reais da cidade do Rio de Janeiro, Manuel Correa Vasques / AHU, Cx. 43, D. 10045 – Requerimento de Henrique Pedro Dauvergne e de seus procuradores João Martins Brito e Ignácio Almeida Jordão em que pedem diversas certidões relativas à execução do contrato de saída dos escravos do Rio de Janeiro para as Minas/AHU, Cx. 41, D. 4202 - Avulsos. Rio de Janeiro, 05 de junho de 1748 - Requerimento do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, João Martins Brito ao Rei D. João V, solicitando alvará para que no seu impedimento o seu filho Antonio Martins Brito possa servir no seu lugar/ AHU, Cx. 53, D. 5321 – Requerimento do juiz e ouvidor da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, João Martins Brito, ao Rei D. José, solicitando que, no caso de morte do suplicante, possa o seu filho Antonio Martins Brito assumir o referido cargo.

40 – AHU, Cx.13, D.2716. Coleção Castro Almeida. Lisboa, 02 de abril de 1703 - Carta pela qual se fez mercê a Manuel Corrêa Vasques da propriedade do ofício de Juiz e Ouvidor da Alfândega da Capitania do Rio de Janeiro.

oficiais tornou-se insuficiente face ao volume de mercadorias, o que causava prejuízo para a Fazenda Real⁴¹.

A solicitação foi acatada pelo referido Conselho, já que para a boa arrecadação do fisco eram necessárias mais pessoas trabalhando na aduana. Outra consulta ao Conselho Ultramarino, enviada pelo Juiz da Alfândega Manuel Correa Vasques, dá ciência da falta que fazia um tesoureiro para que recebesse os rendimentos da aduana.

Abaixo, no Quadro 2, o conjunto de oficiais que, hierarquicamente, ocupavam as repartições da Alfândega do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII.

Quadro 2 – Oficiais da Alfândega

Oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro	
Mesa Grande	Juiz Ouvidor
	Escrivão
	Tesoureiro
	Meirinho
Mesa de Abertura	Escrivão de Abertura
	Feitor de Abertura
Mesa da Balança	Juiz da Balança
Porta Principal da Entrada	Escrivão da Costa
Porta da Saída	Porteiro
Outros Oficiais	Guindasteiro
	Guarda-Mor
	Selador
	Guardas

Fonte: AHU – Rolo 075, Caixa 079, documento 1831. Elaborado pelo autor.

41 – AHU, Cx. 7, D. 728. Lisboa, 03 de novembro de 1700 – Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do governador e [capitão geral] do Rio de Janeiro, [Artur de Sá e Menezes] e do provedor da Fazenda Real da mesma capitania [Luís Lopes Pegado], acerca da conveniência de se criar alguns ofícios na Alfândega daquela cidade; concordando o conselho com a criação destes devido ao aumento do trabalho por causa da cobrança da dízima.

Nessa concepção, o Juiz e Ouvidor da Alfândega fiscalizava os demais oficiais régios que, em sua maioria, recebiam ordenados pagos pela Fazenda Real ou pelo movimento das embarcações e das fazendas que davam entrada na Alfândega. Alguns ocuparam o cargo por um período maior do que dez anos, como foi o caso do Escrivão da Mesa Grande, Francisco Rodrigues Silva. Esse escrivão também foi acusado de cobrar um valor superior ao que era determinado de alguns mestres de embarcações. Abaixo, no Quadro 3, estão os rendimentos do segundo melhor ordenado da Alfândega do Rio de Janeiro:

Quadro 3 – Ordenado do escrivão

Cargo	Remuneração
Escrivão da Mesa Grande	Não vencia ordenado algum, e só quando era juntamente Escrivão do Almoxarifado, vencia por um e outro ofício, trinta mil Réis, que cobrava na folha secular, cujos dois ofícios tinham um só proprietário, porém eram servidas por distintas pessoas: tinham de emolumentos cento e sessenta Réis de cada marca nova; da mesma sorte que o juiz e ouvidor da Alfândega, e assim o mesmo das lotações dos navios; sendo que de cada Sumaca e Lancha o mesmo que o Juiz e Ouvidor; de cada cabeça de escravo que entrava na mesma Alfândega, cinquenta Réis; de cada termo de fiança de assinante, quatro mil e oitocentos Réis, de propina de cada navio de Lisboa, Porto e Ilhas, quatro mil Réis; do registro de movimento dos ofícios dos oficiais, seiscentos e quarenta Réis; das cartas de guia, trezentos e vinte Réis; as buscas de cada conhecimento em forma cento e sessenta Réis do termo de fianças dos assinantes e outros quaisquer feito a requerimentos de partes, trezentos e vinte Réis; ficava responsável de registrar as ordens reais; fazer a conferência dos mais livros da Alfândega.

Fonte: AHU – Rolo 075, Caixa 079, documento 1831⁴².

Em relação aos oficiais aduaneiros, destaca-se, aqui, que os seus cargos podiam ser providos pelo rei ou pelo governador em casos emergenciais, geralmente por três anos, podendo ser prorrogado, após pagamento de donativo⁴³ e podiam ser de propriedade ou serventia.

42 – Ordem régia pela qual se determinou que os oficiais da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro levassem os prós e percalços de seus ofícios em que tinham estabelecido os oficiais da Alfândega da Bahia. (Lisboa, vinte e dois de agosto de 1642). AHU – Projeto Resgate – Coleção Castro e Almeida – Rolo 075, caixa 079, documento 1831. Elaborado pelo autor.

43 – Cf. AHU, Cx. 92, D. 7995 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1770 – Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antonio Martins Brito, ao secretário de Estado, Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, afirmando ter recebido a ordem para se proverem sem delimitação de tempo, donativo ou terça parte pela Fazenda Real, todos os ofícios da repartição daquela Alfândega.

O documento, datado de 1708, demonstra que o cargo de tesoureiro deveria ser exercido por pessoa de toda segurança e satisfação, possuidora de cabedais. Para isso, punham-se editais para o seu provimento por três anos e caberia consulta ao rei para que fosse efetivada a nomeação⁴⁴.

No que dizia respeito ao ofício da guarda, eram também postos editais para que, no prazo de quinze dias, os postulantes apresentassem as certidões necessárias de comprovação dos feitos realizados. No caso de Lourenço Carvalho Chaves, antes de pleitear o referido cargo, havia exercido outras funções na administração, como escrivão e meirinho durante sete anos, e Escrivão da Almotaçaria por mais de nove anos, sem nunca ter sido culpado por nada, tanto nas devassas gerais quanto nas particulares, por erros de ofício. Essas características foram exaltadas no documento apresentado ao Conselho Ultramarino e o suplicante acabou por receber a mercê do rei para o exercício do cargo⁴⁵.

Regimento/Avaliação/Cobrança

Na primeira metade do século XVIII, verifica-se uma tentativa de elaboração de um novo regimento para as Alfândegas do Estado do Brasil, que a princípio deveria ser organizado pelo vice-rei Marquês de Angeja, o que não aconteceu. Segundo o vice-rei eram necessárias largas informações para elaboração de um regimento⁴⁶ e, assim, afirmava:

Por quanto não ter sido possível até agora fazer o Regimento expresso para as Alfândegas desta cidade, tanto por expirarem, as ordens de El

44 – AHU, Cx. 8, D. 837 – Avulsos. Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 1708 – Carta do [governador do Rio de Janeiro] D. Fernando Martins Mascarenhas e Lencastre, ao Rei [D. João V], sobre o cumprimento da ordem para colocar editais para o provimento do cargo de tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro, contendo todas as especificações que tal cargo exige e o ordenado que será concedido ao nomeado, informando a dificuldade para prover tal cargo.

45 – AHU, Cx. 13, D. 2653-2655 – Castro Almeida. Lisboa, 26 de junho de 1703 – Consulta ao Conselho Ultramarino, sobre o provimento do lugar de guarda da Alfândega do Rio de Janeiro, a quem eram concorrentes Lourenço Carvalho Chaves e José de Lemos.

46 – Esse documento foi citado na dissertação de Mestrado de Hyllo Nader. Ver: SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. Juiz de Fora: Dissertação (Mestrado) - Instituto de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, 2014.

Rei meu Senhor, quanto por parecer conveniente seja o Regimento comum para todas as Alfândegas deste Estado para que se necessite de largas informações e diversos exames o que por força há de levar dilação de tempo e sendo preciso prover de alguns particulares da forma do despacho em que algum modo se faz preciso o alterar o que lhe dão o Foral da Alfândega e Regimento do Porto⁴⁷.

As instruções elaboradas pelo Marquês de Angeja tiveram, por parte do rei Dom João V, a constatação de alguns erros de citação acerca da procedência dos navios que deveriam circular e ser fiscalizados por todas as Alfândegas no Estado do Brasil. Dom João V solicitava o reparo imediato do texto e pedia um regimento que efetivamente explicasse a instituição alfandegária naquele Estado. Assim ele ordenava:

Pareceu ao Conselho que Vossa Majestade deva mandar aguardarem e o Marquês de Angeja, Vice-Rei do Estado do Brasil, providência para dar para o despacho da Alfândega da Bahia enquanto se lhe não formar o Regimento para esta Alfândega e para os mais do Estado do Brasil como a Vossa Majestade se fez presente em consulta deste Conselho de dez de dezembro de mil setecentos e dez, e que Vossa Majestade seja servido ordenar se observe na Bahia somente esta forma que provisionalmente deu o Rei para aquela Alfândega e se representa a Vossa Majestade que se repara muito que nestas instruções que me fez se dê a regra e forma para os despachos dos navios de Portugal e Europa, devendo só falar nos navios deste Reino e seus domínios por serem proibidos admitirem nos portos das conquistas navios estrangeiros⁴⁸.

O trecho do documento demonstra a preocupação e a consciência da Coroa portuguesa com o comércio exclusivo com a América Lusitana. A Alfândega na colônia exercia o papel de controle e de tributação das rela-

47 – AHU, Cx. 10, D. 832 – Lisboa, 05 de dezembro de 1715 – Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador-geral do Brasil, Marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela.

48 – AHU, Cx. 10, D. 832 – Lisboa, 05 de dezembro de 1715 – Consulta ao Conselho Ultramarino ao Rei Dom João V sobre o que informa o vice-rei e governador-geral do Brasil, Marquês de Angeja, Dom Pedro Antonio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das Fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela.

ções comerciais entre Portugal e Brasil. Essa era a principal função dessa instituição nos trópicos. Nessa perspectiva, o uso da palavra *Europa* para o monarca significava uma abrangência de autorização de embarcações de outras monarquias europeias na costa brasileira. Uma opção de interpretação é que o vice-rei pode ter citado isso pelo fato de apenas copiar os itens do Foral da Alfândega do Porto, sem atentar para a dinâmica do comércio exclusivo que regia as relações comerciais com o Brasil.

Semelhante a Lisboa, essas instruções, escritas pelo Marquês de Angeja, citam a questão dos assinantes nas Alfândegas coloniais. O *assinante* era o termo designado para o homem de negócio e seus fiadores que apresentavam determinada quantia como fiança para pagar os impostos dos despachos das mercadorias. Todo e qualquer homem de negócio poderia se candidatar ao posto de assinante, mas antes era analisado e aprovado pelo Juiz da Alfândega e/ou da Casa de Arrecadação.

A responsabilidade do Juiz da Alfândega de aprovar um assinante colocava em risco os seus bens no caso de falência dos homens de negócio ou de não conseguirem pagar aquilo que foi prometido. Portanto, a recomendação era que a escolha fosse muito bem realizada, como demonstra a instrução em uma legislação de 1784:

Sou servida ordenar que desde o primeiro de Janeiro próximo vindouro de 1785 em diante não seja admitido algum Negociante a assinar e a constituir-se devedor por direitos de qualquer Alfândega ou Casa de Arrecadação deles na conformidade até a quantia determinada por despacho do Meu Erário Régio pela qual quantia tão somente haverá a Minha Real Fazenda de correr risco em todo aquele tempo que decorrer até ao vencimento dos Escritos passados a cargo dos Assinantes com a cominação de que no caso de falência de alguns destes se a sua dívida exceder a quantia taxada do modo referido será excesso responsável pelos seus bens aquele dos ditos Provedor [No caso Juiz e Ouvidor] e Administrador da Alfândega que a seu arbítrio houver feito demasiada confiança a qual não serão obrigados os fiadores dos Assinantes, por se dever entender e declarar no termo da sua obrigação que não afiançaram mais do que a quantia determinada⁴⁹.

49 – SILVA, Antônio Delgado da. *Coleção da Legislação Portuguesa*: desde a última

Existia uma dinâmica de despacho para o grupo de assinantes na Alfândega colonial, ou seja, os livros que registravam esses desembarços eram enviados para a casa do tesoureiro, o qual conferia a quantidade de despachos que foram realizados pelos tais assinantes. Após essa conferência, o tesoureiro emitia um documento declarando os direitos que deveriam ser pagos entre três e no máximo em doze meses e a contabilidade do primeiro pagamento iniciava a partir do mês subsequente ao despacho quando assinavam no livro da Alfândega⁵⁰.

Nas instruções do Marquês de Angeja, verificou-se que os oficiais da Alfândega, após a imposição da cobrança da dízima em forma de dez por cento (a dízima no Brasil é cobrada desde o século XVI, variando o valor da percentagem ao longo do tempo), tinham direito apenas ao ordenado, estipulado pela Fazenda Real, e não mais sobre o valor do imposto que era cobrado; porém, existia uma exceção para o Escrivão da Mesa Grande: *apenas ele podia levar do termo de fiança que era lançado no livro do despacho a pessoa ou as pessoas que eram admitidas para assinantes na Alfândega a quantia de cento e setenta réis*⁵¹.

Em relação aos procedimentos adotados nas Alfândegas em geral, quando a embarcação chegava ao porto colonial, no século XVIII, o Escrivão da Descarga era o responsável por designar guardas a bordo do navio para fiscalizar as mercadorias até a hora do desembarque. Esses guardas eram acompanhados pelo guarda-mor que tinha por obrigação supervisionar os demais guardas e relatar ao juiz tudo o que havia observado⁵². No serviço de abertura, a distribuição do número de oficiais deveria seguir o Foral da Alfândega de Lisboa.

compilação das ordenações, legislação de 1755 a 1790. Lisboa: Typografia Maygrense, 1828, p. 365.

50 – AHU, Cx. 10, D. 832 – Lisboa, 05 de dezembro de 1715 – Consulta ao Conselho Ultramarino ao Rei Dom João V sobre o que informa o vice-rei e governador-geral do Brasil, Marquês de Angeja, Dom Pedro Antonio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das Fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e os emolumentos que hão de levar os oficiais dela.

51 – *Id.*

52 – CARDOSO, Grazielle Cassimiro; CAVALCANTE, Paulo. Estrutura e dinâmica da fiscalização e arrecadação do direito da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro,

Como exemplo, é citada, nas instruções organizadas pelo Marquês de Angeja, a forma que deveria ser registrada dez caixas e pacotes de fazendas, todas da mesma marca e gênero, no livro de assentos. Os oficiais deveriam abrir as caixas contendo o mesmo tipo de mercadoria e conduzi-las para a Mesa Grande, na qual se dava o despacho segundo o valor definido na pauta⁵³. Vale destacar que, no século XVIII, os direitos alfandegários na colônia eram cobrados de acordo com o estabelecido em uma pauta.

A primeira pauta foi elaborada em 1700, no Rio de Janeiro, a mando do provedor por dois avaliadores e dois homens de negócio⁵⁴, possuindo aproximadamente 560 itens. Outra pauta foi elaborada no segundo decênio do Setecentos (1726)⁵⁵, já com um número maior de gêneros e com os valores ajustados para aquela nova realidade. A inclusão de mercadorias na pauta acabava por ser essencial para a boa arrecadação da Fazenda Real. Por isso, o rei D. João V ordenou:

[...] remetais a cópia da pauta com os gêneros que estão taxados e avaliados nesta para pagarem o direito da dízima e também em título à parte uma lista de todos os gêneros que costumam ir à Alfândega que se não acham avaliados nela mandando outrossim de fora das ditas relações uma mui distinta e com toda a clareza do que valem nessa praça cada um dos ditos gêneros vendidos mercantilmente cuja diligência vos hei por muito recomendada⁵⁶.

Os valores da pauta não eram uniformes para todas as Alfândegas do Estado do Brasil, podendo variar regionalmente. Já a administração dos

1700-1725. In: CARRARA, Angelo; CAVALCANTE, Paulo (Org.). *Alfândegas do Brasil*: Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII. Estudos de administração fazendária. Juiz de Fora: Ed. Da UFJF, 2016, p. 26.

53 – *Id.*

54 – AHU, Cx. 12, Doc. 2394, 2395 – Castro e Almeida. Rio de Janeiro, 09 de junho de 1700 - Carta do Provedor da Alfândega acerca da cobrança da dízima de todos os gêneros entrados na Alfândega do Rio de Janeiro, cujos rendimentos os moradores dessa cidade haviam oferecido para o custeio da infantaria com que de novo se aumentaria o efetivo da guarnição.

55 – AHU, Cx. 24, D. 5369 a 5380 - Castro e Almeida. Rio de Janeiro, ant. a 04 de fevereiro de 1726 - Pauta das avaliações das fazendas por onde se tira a dízima da Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

56 – *Id.*

despachos das fazendas era organizada com base no Foral da Alfândega de Lisboa. Além disso, as fazendas, que não estavam presentes na pauta teriam de passar por uma avaliação e os feitores da Mesa Grande deveriam assistir à abertura e ao despacho das fazendas de acordo com o que era determinado entre os artigos 33 e 37 do Foral de Lisboa.

Em relação a outros oficiais, é possível assegurar que o juiz da balança e seu escrivão deveriam seguir as recomendações da condição 38 do foral, que tratava das suas atribuições e dizia que esses oficiais tinham por obrigação registrar em livro o peso das fazendas que se despachavam por esse modo. O porteiro exercia concomitante as funções de selador e a de feitor da descarga. Era o responsável por abrir as portas da Alfândega no horário determinado para a entrada das fazendas e examinar a saída de todas elas.

Contudo, o que se pode mesmo observar é que embora as regras fossem comuns para todas as Alfândegas do Império Português, entre o final do século XVII e a primeira metade do XVIII, houve uma significativa mudança tanto na estrutura quanto na dinâmica da Alfândega do Rio de Janeiro. A necessidade de se obter mais recursos para a defesa da Região Centro-Sul, associada à descoberta das minas de ouro e à transformação do porto carioca em receptor de mercadorias e escoadouro do ouro para a metrópole fizeram uma verdadeira transformação naquela aduana que outrora foi uma pacata repartição nas longínquas terras do continente americano.

Conclusão

Ao concluir oferecemos um olhar reflexivo das questões que foram apresentadas neste trabalho. Nossa análise permitiu verificar que a fiscalidade teve um papel relevante na formação e na consolidação do Estado português, sendo essencial para a colonização da América Lusa. Através dos recursos, oriundos do sistema tributário, foi possível manter todo o aparato administrativo e a defesa do território no ultramar. Nesse cenário, a Alfândega desponta como a instituição responsável pela cobrança dos

tributos provenientes da circulação de mercadorias, como geradores de uma das principais rendas da Coroa.

Outros fatores evidenciados são as aproximações dos modelos administrativos das Alfândegas de Lisboa e da cidade colonial. Vale lembrar que ambas eram regidas pelo mesmo foral, datado de 1587. Contudo, o cotidiano no além-mar impôs uma dinâmica própria, o que permitiu, ao longo da análise, comprovar algumas diferenças entre os dois lados do Atlântico.

A partir do final do século XVII, um novo traçado começa a ser desenvolvido no Rio de Janeiro. A descoberta das Minas e a fundação da Colônia do Sacramento, cuja manutenção iria exigir de Portugal a alocação de recursos nessa direção, fez com que a capitania fosse a maior beneficiária com essa nova atividade econômica ao se converter no principal escoadouro dos metais e pedras preciosas para a Europa e centro da zona abastecedora da região mineira com o desenvolvimento de um amplo mercado consumidor.

Tudo isso transformou rapidamente a economia fluminense e redefiniu o seu papel no interior do Império Português, provocando uma série de inflexões na economia da região. Nesse contexto, a imposição da cobrança da dízima da Alfândega sobre todas as mercadorias que entravam no porto, inclusive as do reino, ilhas e mesmo de outras capitanias da América Lusa, merece destaque.

Logo na primeira década do Setecentos, o quadro de funcionários da Alfândega do Rio de Janeiro sofreu acréscimos devido ao aumento da movimentação de embarque e desembarque no porto da cidade e à necessidade de controle sobre o comércio, além do contrabando. Uma das principais mudanças foi a desvinculação do cargo de Juiz da Alfândega, o mais importante da hierarquia, com o de Provedor da Fazenda.

O principal objetivo do presente estudo foi demonstrar o quanto a instituição alfandegária foi essencial para o controle do comércio, como

uma tentativa de manutenção do exclusivo metropolitano. Em outras palavras, foi um dos elementos de materialização do sistema colonial.

Texto apresentado em outubro de 2020. Aprovado para publicação em janeiro de 2021